



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 40/2023

OFÍCIO Nº 0139/2023-GAP

Protocolo 36008 Envio em 22/03/2023 13:38:48

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 030/2023-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei autorizando a conversão em pecúnia da Licença Prêmio do servidor público municipal, para a compensação (pagamento) de Tributos com o município de Paraguaçu Paulista-SP, de acordo com o Departamento de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos a, b e b 1, as respostas constam em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/lffs
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal

Recebido em 06/03/2023
[Assinatura]

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 30/2023

Em atenção ao requerimento supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

a) Não existe uma legislação específica que autorize a conversão em pecúnia da Licença Prêmio do servidor para compensação (pagamento) de tributos. O que o Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 02/97) prevê é o pagamento em dinheiro de metade da licença prêmio, sem contudo estipular para qual finalidade será o valor recebido. Caso seja de sua vontade, pode o servidor utilizar o valor recebido para pagamento de Tributos. Vejamos o que diz a Lei Complementar nº 02/97:

Art. 100. Ao servidor que completar 05 (cinco) anos de ininterrupto e efetivo exercício poderá, a critério da Administração, ser concedido o direito de receber, em dinheiro, a metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de até trinta dias antes do início da fruição da licença.

b) No momento não existe nenhum projeto de lei neste sentido.

c) No momento não existe nenhum projeto de lei neste sentido.

Paraguaçu Paulista, 01 de Março de 2023.

[Assinatura]
Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

